



OREPÓRTER

www.oreporterpr.com.br

CONTATO

 jornalor@gmail.com

 **41 9 9679-6053**

 www.oreporterpr.com.br/jornal

Fazenda Rio Grande, Paraná



Pedro Evangelista da Silva
Jornal O Repórter

Tv. Manacá, 85 - Eucaliptos,
Fazenda Rio Grande - PR,
83820-261

JORNAL OREPÓRTER

A notícia da sua cidade



Conforme contato o

Jornal O repórter LTDA CNPJ 36.445.706/0001-04

Venho através desse manifestar o interesse na renovação contratual com a Câmara Municipal de Quitandinha para poder continuar prestando a esta, serviços de acordo com a ata de registro de preços número 03/2020.

Sem mais para o momento, manifestamos ainda votos de respeito.

Att Pedro Evangelista da Silva
Diretor do Jornal o Repórter



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 24 de setembro de 2021.

Tendo em vista a expiração do contrato com a empresa “O Reporter” no próximo dia 01/10/2021 que é a responsável pela divulgação dos atos institucionais, e tendo em vista a imprescindibilidade da continuidade dos serviços pela Lei da Transparência, que determina a publicidade de todos os atos da administração pública, submeto ao Departamento Jurídico para análise da viabilidade e legalidade da renovação.

THAYRINE THAMARA TOKARSKI
Diretora do Departamento Administrativo



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 27 de setembro de 2024.

PARECER JURÍDICO N.º 017/2021

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Prorrogação de Processo Administrativo Pregão nº 002/2021, referente ao contrato do jornal para publicidade dos atos oficiais.

RELATÓRIO

Vem até esta Assessoria Jurídica pedido de análise jurídica para verificação da possibilidade de prorrogação do contrato com o Jornal “O Reporter” para divulgação dos atos oficiais.

É o relatório.

PARECER:

Inicialmente verifica-se que a contratação da empresa “O Reporter” se deu por meio de licitação na modalidade de pregão presencial, realizado nos termos da lei 8666/93 e da 10520/2002, tendo ao final sido celebrado ata de registro de preços, contendo basicamente as seguintes condições:

- a) Objeto – contratação de jornal de circulação local para publicação dos atos oficiais e atos institucionais;
- b) Vigência – 12 meses da assinatura, podendo ser prorrogado por contrato nos termos o art. 57, inciso II, da Lei 8666/93, caso haja saldo residual;
- c) Pagamento mensal em até 30 dias da emissão da nota fiscal, sendo contratado 5000 centímetros de coluna ao valor unitário de R\$9,30, limitado ao valor global de R\$46.500,00;
- d) Obrigações, sanções;
- e) Disposição expressa de que o registro de preços não obriga a Câmara Municipal a adquirir os produtos;
- f) Foro.



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Com relação propriamente ao prazo de validade da ata de registro de preços, tem-se que o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, preceitua:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

(...)

III - validade do registro não superior a um ano.

A título complementar, colaciona-se a posição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a saber:

Consulta sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços. Princípio da legalidade. Impossibilidade de prorrogação do prazo previsto no art. 15, § 3º, III, da Lei 8.666/93. (Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Acórdão nº 2599/2011-Tribunal Pleno, Sessão 15/12/2011, Relator Conselheiro Hermas Eurides Brandão).

Desta forma, não poderia ser feito renovação de ata de registro de preços em se tratando de compras.

Contudo, da análise do objeto do contrato, ou seja, “contratação de jornal para dar publicidade dos atos da Câmara Municipal e outras matérias de cunho institucional”, constata-se que não se trata de compra propriamente dita, mas de serviços de publicidade, o que inclusive pode ser caracterizado como serviço contínuo ante a obrigatoriedade de divulgação e publicidade de todos os atos da Administração Pública.

Diante disso, suscitou-se o prazo descrito no artigo 15 também se aplica a serviços de execução continuada, sendo que da própria análise da lei 8666/93, em seu artigo 57, verificou-se o seguinte:



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



§ 4º *Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)*

Ou seja, da análise do disposto acima, verifica-se que enquanto perdurar créditos orçamentários seria possível a prorrogação do contrato ou mesmo quando expirado os créditos, nas hipóteses descritas nos incisos I à V, dentre eles de serviços de execução continuada (inciso II).

Para Marçal Justen Filho, são contratos de execução continuada:

Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto (JUSTEN FILHO, 2012, p. 154).

Justifica-se essa possibilidade de prorrogação, porque esses contratos possuem, sim, caráter de essencialidade e continuidade, de modo que não pode o gestor deixar de publicar os atos legais e institucionais, sob pena de afrontar o disposto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.

Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal de Contas da União:

“Cabe asseverar, contrariando o entendimento contido na instrução, que a tese defendida por esta Corte de Contas e pela doutrina reinante sobre a matéria é que, na renovação, não fica a entidade obrigada a respeitar o mesmo prazo da contratação original. Pois, mesmo que o texto da norma aluda a “iguais períodos” a leitura muito restrita da norma traria um engessamento para o administrador, o que não era o objetivo do legislador. Se é possível prorrogar por 60 meses, não seria razoável subordinar a administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência, seguindo o prazo inicialmente avençado no contrato. Então, nesse aspecto, não haveria qualquer irregularidade na prorrogação por mais 24 meses do contrato inicialmente avençado, com prazo de 36 meses. (TCU - Acórdão 551/2002 - Segunda Câmara, rel. Min. UIRATAN AGUIAR, Dou 04/12/2002) GRIFOS NOSSOS



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Dessa forma, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, os serviços de natureza continuada e desde que estejam presentes os demais requisitos ali previstos, a exemplo de vantagem financeira para a administração pública, podem ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, mesmo se tratando de ata de registro de preços.

Portanto, se for conveniente à Administração, pois evitaria a realização de novo procedimento licitatório, é perfeitamente possível a prorrogação da prestação de serviço de duração continuada, mesmo formalizado por meio de ata de registro de preços.

Neste sentido está previsto no Manual de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná obtido por meio do link <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2021/6/pdf/00357844.pdf>, a saber:

33.No caso de uma Ata de Registro de Preços, cuja validade seja determinada em 12 meses, é possível firmar um contrato com vigência de 12 meses no último dia de vigência da ata com o restante do saldo porventura existente para entrega parcelada? Pode ser gerado um contrato com essas condições? Sim. Uma das características da Ata de Registro de Preços é sua possibilidade de gerar contratos, desde que previstos no instrumento convocatório. A partir da elaboração do contrato, a execução contratual obedece ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, sendo possível a elaboração do contrato. Pode haver também um pedido sem contrato, caso este seja menor de 80 mil reais para entrega do restante do saldo da Ata.

34.No término da vigência de uma Ata de Registro de Preços, é possível firmar um contrato com vigência de 12 meses, realizando sucessivas renovações por iguais períodos, até o limite máximo previsto em lei, utilizando a mesma Ata, desde que a quantidade e o valor registrados sejam suficientes para atender o período mencionado? Qual o fundamento jurídico? Sim. Desde que se trate de um registro de preços a respeito de serviços continuados, é possível, já que firmado o contrato a avença passa a obedecer ao disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, o qual estabelece o requisito para renovação do contrato, qual seja, a realização de serviços de forma contínua.

Por outro lado, ainda que não estivesse discriminado a prestação de serviço continuado como hipótese de prorrogação, entende-se que também poderia ser prorrogado o contrato, pois como o *caput* do art. 57



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1449

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



determina, “a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará *adstrita* à vigência dos respectivos créditos orçamentários”.

Assim, como para obter 5000 centímetros/coluna foi ajustado o valor global de R\$46.500,00, conforme termo de adjudicação e ata de registro de preços, e deste montante só foram utilizados R\$18.030,40 no decorrer dos anos de 2020 e 2021, restaria o saldo orçamentário de R\$28.469,60, conforme relatório de pagamentos emitidos pela Contabilidade anexo.

Desta forma, ainda que não se tratasse de serviço de natureza contínua, poderia ser renovado o contrato com o jornal pelo saldo remanescente do contrato, ou seja, R\$28.469,60, com base no caput do artigo 57 da lei 8666/93.

Isto posto, seja com base no *caput* do artigo 57, que permite a prorrogação do contrato pelo saldo residual, seja com base no inciso II, do artigo 57, que permite a prorrogação por prazo igual e sucessivo período até o limite de 60 meses, é possível o elastecimento do contrato original nos mesmos moldes inicialmente contratados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que do ponto de vista estritamente jurídico, é possível renovar o contrato com o jornal “O Reporter”, nos termos anteriormente expostos, cabendo a Administração a análise concernente à conveniência e oportunidade na prorrogação.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior.

Maria Helena Rodrigues de Meira Silveira

OAB/PR 86.807



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2020

Pregão Nº 002/2020

Quitandinha, 27 de Setembro de 2021.

ASSUNTO: Análise de dotação orçamentária e financeira referente à renovação das empresas contratadas para veiculação de atos institucionais e oficiais.

Preço Global Máximo: R\$ 28.469,60 (vinte e oito mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

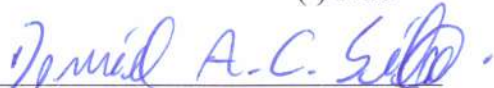
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

33.90.39.88.02 – Publicidade de Serviços, Obras e Campanhas.

Possui dotação orçamentária suficiente:

☒ Sim

☐ Não



DANIEL A. C. DA SILVA

Diretor de Contabilidade e RH CRC/PR 060682/O-6

Há disponibilidades bancárias:

☒ Há recursos suficientes

☐ Não há recursos suficientes

AMILTON GODK FILHO

1º SECRETÁRIO/ TESOUREIRO



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 27 de setembro de 2021.

Considerando a existência de previsão legal para prorrogação do contrato com o Jornal “O Reporter”, bem como a existência de dotação orçamentária competente, defiro a renovação do contrato até 01/10/2022.

Ao Departamento Jurídico para formular o termo contratual.

Eleandro Meira de Andrade
ELEANDRO MEIRA DE ANDRADE
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



CONTRATO Nº 02/2021

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA E EDITORA DE JORNAL O REPORTER LTDA ME

I – PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA, inscrita no CNPJ n.º 00.942.397/0001-30, situada à Av. Fernandes de Andrade, n.º 330, Centro, Município de Quitandinha, Estado Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. ELEANDRO MEIRA DE ANDRADE, inscrito no CPF/MF sob n.º 072.892.619-92;

CONTRATADA: EDITORA DE JORNAL O REPORTER LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ n.º 36.445.706/0001-04, com sede na Rua Manaca, 85, Casa 16, Jardim Eucaliptos, em Fazenda Rio Grande, Estado Paraná, por seu representante legal PEDRO EVANGELISTA DA SILVA, inscrito no CPF/MF n.º 859.629.709-00.

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é regido pela lei n.º 8666/93 e 10520/2002, bem como com as determinações previamente determinadas pelo Edital de Pregão Presencial 02/2020, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

A licitação original teve por objeto a contratação para publicação de atos oficiais e atos institucionais para veiculação em jornal impresso de circulação semanal em Quitandinha, conforme descrito no Pregão Presencial n.º 002/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Consoante resultado final do Pregão n.º 02/2020 e subtraído as quantidades utilizadas e o valor pago no período de vigência da ata de registro de preços, fica ajustado as seguintes condições:

ITEM	Qtde	Especificação	Valor máximo Unitário R\$	Valor original R\$	Valor remanescente total R\$
01	5000	Publicação de atos institucionais de publicidade e propaganda, no formato centímetro coluna tabloide americano	9,30	46.500,00	28.469,60

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será feito mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal discriminando as publicações efetuadas e conferência das publicações realizadas.

3.2. A contagem do prazo supra se dará a partir da entrega da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que acompanhada das certidões de Quitação de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e de Regularidade perante o FGTS.

3.3. Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Quitandinha.

3.5. Não será admitido qualquer tipo de reajuste de preços propostos, dentro do prazo contratual, fora dos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - As publicações serão realizadas de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Quitandinha e serão solicitadas semanalmente por e-mail à CONTRATADA, que deverá publicá-las na próxima edição do Jornal.

4.2 – Semanalmente a CONTRATADA deverá entregar até 5 (cinco) exemplares da edição na sede da CONTRATANTE.

4.3 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

4.4 - Constatada divergência entre o produto entregue e o especificado na proposta, a CONTRATADA deverá substituir o mesmo em, no máximo, 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência até 01/10/2022, podendo ser renovado enquanto perdurar os centímetros coluna contratados no Pregão 02/2020.



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a fornecer toda a documentação, dados e demais informações que se fizerem necessários, visando o ideal cumprimento do objeto do contrato.

6.2 - Notificar por escrito a CONTRATADA em caso de defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços, bem como quando da aplicação da multa..

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 - À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto registrado.

7.3 - A CONTRATADA deverá comunicar as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sujeita a **CONTRATADA** a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, que deverá ser recolhido aos cofres do Município, sob pena de inscrição na dívida ativa e cobrança judicial.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato, ocorrerá sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.00 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

33.90.39.88.02 – Publicidade de Serviços, Obras e Campanhas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

Ho

Elisandro

NJ

A > o m



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1448

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Fica designada a servidora THAYRINE THAMARA TOKARSKI, CPF 092.919.169-27 como FISCAL DO CONTRATO, e o servidor DANIEL ALDÉCIO CHEMIM DA SILVA, CPF 031.757.539-22, como CONTROLADOR DE ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS, para acompanhar o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Considera-se parte integrante deste ajuste, o processo integral do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2020.

11.2 - A existência créditos orçamentários não obriga a CONTRATANTE a publicar a integralidade de centímetros coluna contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente é a Comarca de Rio Negro, Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com as testemunhas presentes, abaixo nomeadas e identificadas.

Quitandinha-PR, 29 de setembro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Eleandro Meira de Andrade (Presidente)


EDITORA DE JORNAL “O REPORTER” LTDA-ME
Pedro Evangelista da Silva (Representante legal)

Testemunhas:


ANSELMO DOS SANTOS LIMA
CPF 050812769-60


ELIELTON MAZUR
CPF 092.938.459-89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JORNAL O REPORTER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.445.706/0001-04

Certidão nº: 29878788/2021

Expedição: 29/09/2021, às 20:18:15

Validade: 27/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JORNAL O REPORTER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.445.706/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Data: 30/09/2021 13:48 min

Número 182961s. Validade 30/11/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

JORNAL O REPORTER LTDA CNPJ: 36445706000104

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 246228 - JORNAL O REPORTER LTDA

Endereço: Rua R MANACA, 85 - Bairro EUCALIPTOS - Compl. CASA 16 - CEP 83.820-261

Código de Controle

CWWYQZTEDFUEBSC1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Fazenda Rio Grande (PR), 30 de Setembro de 2021

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.445.706/0001-04
Razão Social: JORNAL O REPORTER LTDA
Endereço: R MANACA 85 CS16 / EUCALIPTOS / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83820-261

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2021 a 11/10/2021

Certificação Número: 2021091200562967005130

Informação obtida em 29/09/2021 20:13:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **JORNAL O REPORTER LTDA**
CNPJ: **36.445.706/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:31:07 do dia 26/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2021.

Código de controle da certidão: **AC99.A507.D43F.2526**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025092006-43

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.445.706/0001-04**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: nº028/2020

Licitação: PREGÃO Nº 002/2020

Contrato: Nº02/2021

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA - PR

Contratada: EDITORA DE JORNAL O REPORTER LTDA-ME

Objeto: contratação para publicação de atos oficiais e atos institucionais para veiculação em jornal impresso de circulação semanal em Quitandinha.

Fundamento Legal: O presente contrato é regido pela lei nº 8666/93 e 10520/2002, bem como com as determinações previamente determinadas pelo Edital de Pregão Presencial 02/2020.

Valor: R\$ 28.469,60 (vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)

Dotação Orçamentária:

01.00 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

33.90.39.88.02 – Publicidade de Serviços, Obras e Campanhas.

Vigência: 01/10/2021 a 30/09/2022.

Quitandinha, 29 de setembro de 2021.

Eleandro Meira de Andrade
ELEANDRO MEIRA DE ANDRADE

Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE LICITAÇÃO



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: nº028/2020

Licitação: PREGÃO Nº 002/2020

Contrato: Nº02/2021

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA - PR

Contratada: EDITORA DE JORNAL O REPORTER LTDA-ME

Objeto: contratação para publicação de atos oficiais e atos institucionais para veiculação em jornal impresso de circulação semanal em Quitandinha.

Fundamento Legal: O presente contrato é regido pela lei nº 8666/93 e 10520/2002, bem como com as determinações previamente determinadas pelo Edital de Pregão Presencial 02/2020.

Valor: R\$ 28.469,60 (vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)

Dotação Orçamentária:

01.00 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

33.90.39.88.02 – Publicidade de Serviços, Obras e Campanhas.

Vigência: 01/10/2021 a 30/09/2022.

Quitandinha, 29 de setembro de 2021.

ELEANDRO MEIRA DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:73581152

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 06/10/2021. Edição 2364

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 01/2021

ASSUNTO: Renovação dos contratos para publicação de atos oficiais e institucionais

Chega a esta controladoria o processo que tem como finalidade realizar a renovação dos contratos de prestação de serviço de publicação de atos institucionais e de atos oficiais da Câmara Municipal. O registro de preços para a divulgação de atos institucionais foi realizado com a empresa EDITORA DE JORNAL O REGIONAL LTDA e o registro de preços para a divulgação de atos oficiais foi feito com a empresa JORNAL O REPÓRTER LTDA por meio do Pregão nº002/2020, sendo que a renovação terá vigência pelo período de doze meses.

Ao analisar o processo percebe-se que o parecer jurídico opina que a renovação do contrato é legal e que pode ser realizada utilizando o saldo remanescente do registro de preços, desde que mantidos os termos inicialmente acordados. Por outro lado, no processo também consta o parecer contábil atestando que há previsão orçamentária para estas despesas.

Por fim, é também importante destacar que há a manifestação formal de interesse das empresas, EDITORA DE JORNAL O REGIONAL LTDA, CNPJ 01.276.217/0001-91, e JORNAL O REPÓRTER LTDA, CNPJ 36.445.706/0001-04, de fazer a renovação do contrato e continuar a prestação do serviço pelo período de mais doze meses, bem como há a autorização do Presidente da Câmara para que as renovações sejam realizadas. Além disso, também constam no processo as certidões que atestam a regularidade fiscal das empresas nas esferas federal, estadual e municipal, bem como a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a inexistência de débitos trabalhistas, o que demonstra que elas podem realizar contratações com a administração pública.

Assim sendo, como não foram constatadas irregularidades no processo, o parecer do controle interno é favorável.

Quitandinha, 06 de outubro de 2021.

Eduardo Karpinski
Eduardo Karpinski

Controle Interno